

10/11/13

**PROJETO DE LEI Nº 5.735 DE 2013**

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**  
(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Nº 71

Dê-se aos arts. 18 e 18-A da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.735 de 2013 a seguinte redação:

Art. 18. O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição imediatamente anterior à promulgação desta lei, observado o seguinte:

I – para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

a) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

b) 35% (trinta e cinco por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II – para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I.

Art. 18-A. O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador será de 50%

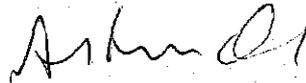
MUP

MUP

A

(cinquenta por cento) do maior gasto declarado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à promulgação desta lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015



Deputado **Arthur Oliveira Maia**

Solidariedade/BA



PR

